CONTRATO Nº 009/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

Processo no LC n.º 024/2017 - Homologado em 14/02/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ora em diante denominada APAE, com sede e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, n.º 391, neste ato representada pelo Senhor **DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA**, portadora do CPF nº 030.109.069-60, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon — PR.

Cláusula primeira – Do Objeto:

A presente dispensa tem por objeto a contratação de entidade para atendimento especializado, em horário escolar, à Munícipes portadores de necessidades especiais. Atualmente, o atendimento é necessário para 05 (cinco) munícipes. A Contratada deverá acompanhar os alunos diariamente, de segunda à sexta-feira, proporcionado a estes atendimento através da Escola de Educação Especial, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, assistência social, educação física e artes, além de atividades curriculares, visando o desenvolvimento com qualidade e competência nos níveis de Educação Precoce, Educação Pré-Escolar, Educação Escolar e Profissionalizante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação 006/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor mensal por munícipe atendido é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Considerando a necessidade atual de atendimento para 05 (cinco) munícipes, o valor mensal passa a ser de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais).

- O valor global do presente contrato é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais e quinhentos reais).
 - a) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O pagamento pelos serviços realizados será efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal da prestação de serviços. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1236111502.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.65.99.1602 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital, bem como aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em transito de Curitiba - PR para Pato Bragado – PR, em 14 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO LEOMAR ROHDEN - CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA - CONTRATADO